



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**LEI N° 10.509, DE 17 DE MAIO DE 2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM N° 198/2021**

**AUTOR: VEREADOR VALTER LUIZ DA SILVA – VAVÁ DA CHURRASCARIA – PSD.**

**PROPÕE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** O presente Projeto de Lei propõe Políticas Públicas voltadas ao combate à Alienação Parental, com o objetivo de, nos termos da Lei Federal nº 12.318/2010, conscientizar a população sobre a importância de evitar a prática desse ato, interferindo de forma danosa na formação da criança e do adolescente ao afastá-lo de um de seus responsáveis sem justo motivo, assim reconhecido por lei ou sentença judicial.

**Art. 2º** As políticas públicas serão realizadas por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome de Alienação Parental – SAP.

**Parágrafo único.** As ações do *caput* serão desenvolvidas, em conjunto, pelas Secretarias Municipais responsáveis, pelo Ministério Público e entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente, observando os termos da Lei 8.069/90.

**Art. 3º** Caberá às Secretarias Responsáveis estimular e promover palestras informativas em escolas da rede municipal e particular de ensino, dirigidas aos pais e alunos, a respeito da importância do combate à alienação parental, bem como adotar medidas socioeducativas no âmbito das instituições de ensino, para a sua prevenção e erradicação.

**Parágrafo único.** As palestras referidas no *caput* deverão ser ministradas por psicólogos, assistentes sociais e profissionais habilitados em psicologia forense.

**Art. 4º** O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares para a efetiva implantação destas ações.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 5°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de maio de 2022, 469° ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**  
Diretor Geral

Proc. CM nº 8566/2021  
IGS/.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370035003300310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.